



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**RESOLUÇÃO CME/SS Nº 03/2024.**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Salvador do Sul.**

**O Conselho Municipal de Educação do Município de Salvador do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei**, com fundamento no inciso III do artigo 11 e nos artigos 58 e 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei 9693 de dezembro de 1996; artigo 205, inciso I, do artigo 206, incisos III e V e, do artigo 208, da Constituição Federal; nas Leis Federais nº 12.764/2012 e 13.146/2015; nas Resoluções e Pareceres do CNE/CEB, bem como nas Notas Técnicas SEESP/GAB, em vigência que tratam da Educação Especial; na Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); na Declaração de Salamanca (1994); na Declaração da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); no documento do Mec que implantou a Política Nacional de Educação na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

**RESOLVE:**

Dispor sobre as Diretrizes para a Modalidade de Educação Especial no Sistema Municipal de Educação de Salvador do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

## TÍTULO I

### DA CONCEITUALIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 1º** A Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades de educação escolar, que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreça o processo de escolarização das suas crianças/estudantes nas turmas do Ensino Comum.

**Art. 2º** A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias das crianças/estudantes e se pauta em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

I – a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação das crianças/estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais;

II - a dignidade humana e a observância do direito da criança/estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

III - a busca da identidade própria de cada criança/estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

## **Capítulo I**

### **DOS MEIOS PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Educação de Salvador do Sul desenvolve a Educação Especial por meio de:

I - planejamento de ações e estabelecimento de políticas que contribuem para o atendimento das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;

II - transversalidade da Educação Especial nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

III - atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, não substitutivo ao ensino comum;

IV - formação continuada e/ou capacitação de professores para o AEE e demais profissionais da educação;

V - participação da família e da comunidade no processo escolar;

VI - acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, além das salas de recursos, salas de recursos multifuncionais, atendimento domiciliar, em caso de permanência prolongada por determinação médica, e hospitalar;

VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

**Art. 4º** A mantenedora deve assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na oferta da educação inclusiva, bem como os recursos financeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

técnicos, humanos e materiais, provendo as escolas das condições necessárias a esse atendimento.

**Parágrafo único** - A mantenedora disponibilizará equipe multiprofissional e interdisciplinar ou responsáveis para viabilizar e dar sustentação a esse processo.

## Capítulo II

### DA CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES

**Art. 5º** Considera-se criança/estudante da Educação Especial:

- I. **criança/estudante com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II. **criança/estudante com transtornos do espectro autista (TEA):** conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- III. **criança/estudante com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.

## Capítulo III

### DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 6º** O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidas nas escolas da rede comum de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadordosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadordosul.rs.gov.br)

**§1º** A escola deve assegurar o acesso dessas crianças/estudantes às turmas do ensino comum, entendidas como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de crianças/estudantes com e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino regular.

**§2º** Recomenda-se às escolas e suas mantenedoras, visando a qualidade da educação ofertada, a inclusão de, no máximo, 3 (três) crianças/estudantes com deficiência, devendo optar ou por um profissional de apoio escolar ou pela redução do número máximo de crianças por turma, conforme segue:

- Com a inclusão de até 2 (duas) crianças/estudantes, deve ter a redução de 10% do número de alunos matriculados ou o profissional de apoio escolar;

- Com a inclusão de 3 (três) crianças/estudantes, deve ter a redução de 20% do número de alunos matriculados ou o profissional de apoio escolar;

**§3º** Cabe ressaltar sobre a metragem das salas de aula, específicas para cada etapa de ensino, abordadas nas resoluções específicas da Educação Infantil, assim como no Ensino Fundamental.

**§4º** No caso de matrículas novas, por transferência de criança/estudante com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação não poderá se negar vaga em hipótese alguma, respeitando as normas dos parágrafos anteriores e demais Resoluções da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**§5º** Em casos específicos, quando não houver consenso entre a equipe multidisciplinar, a comissão de Educação Especial irá auxiliar na avaliação quanto à necessidade de redução do número de alunos por turma.

**§7º** Para as crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação devem ser oferecidas atividades de enriquecimento curricular nas turmas do ensino comum, sempre que possível, com instituições de ensino superior e com institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar.

**Art. 7º** A identificação da deficiência, do(s) transtorno(s) do espectro autista ou altas habilidades/superdotação das crianças/estudantes, bem como para a indicação quanto ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a forma de registro do processo da avaliação escolar, deve ser realizada e registrada em documento próprio pelo(s) professor(es), pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional responsável pela educação especial e equipe multiprofissional e interdisciplinar da mantenedora, contando com o apoio e colaboração da família, juntamente com os serviços de Saúde, Assistência Social e Ministério Público, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - A forma de registro da avaliação das crianças/estudantes citados no caput deste artigo poderá ser conforme o previsto no Regimento da Escola ou outra forma que contemple as especificidades de cada criança/estudante.

#### Capítulo IV

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

**Art. 8º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

**§1º** A função complementar (para a criança/estudante com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança/estudante com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadordosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadordosul.rs.gov.br)

serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

**§2º** O encaminhamento da criança/estudante para o AEE é realizado segundo a avaliação prevista no artigo 7º da presente Resolução.

**§3º** As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turmas do ensino comum, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados, no turno inverso ao da classe comum, a partir do plano curricular individualizado e elaborado conjuntamente entre os professores do AEE e os das turmas comuns regulares.

**Art. 9º** São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; recursos tecnológicos adaptados; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

**§1º** A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

**§2º** As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

**Art. 10º** O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

**Parágrafo único** - A criança/estudante deve estar matriculada na classe comum para ter acesso à matrícula no AEE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvador dosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvador dosul.rs.gov.br)

**Art. 11** As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação incluirão em seu Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica estratégias que favoreçam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto à mantenedora, de AEE complementar ou suplementar nos termos do artigo 7º da presente Resolução.

**Parágrafo único** - Cabe à escola institucionalizar em sua Proposta Pedagógica a organização do AEE.

**Art. 12** O AEE deve ocorrer prioritariamente na própria escola ou em escola de ensino fundamental mais próxima, no turno inverso da escolarização da criança/estudante, cabendo a escola orientar a família que este se constitui num direito e é de suma importância a participação nesse atendimento. Nos casos de desistência por parte da família, a criança/estudante terá acompanhamento institucional pelo profissional responsável pelo AEE.

**I** - O AEE na escola envolve professores para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas:

- a) na sala de recursos: local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, onde se oferece o AEE, complementando o atendimento educacional realizado em classe comum do ensino regular.
- b) na sala de recursos multifuncionais: local da escola no qual se realiza o AEE para a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelas crianças/estudantes, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

- c) serviço de itinerância: trabalho desenvolvido nas escolas, por docente especializado que periodicamente trabalha com a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientação, ensinamentos e apoios adequados, em casos específicos.
- d) enriquecimento curricular: voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial das crianças/estudantes nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.

II - O AEE fora da escola envolve professores e profissionais para o atendimento pedagógico hospitalar ou domiciliar: atendimento educacional temporário prestado a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, no ambiente hospitalar ou, em sua casa, em face de impossibilidade de sua frequência à escola, segundo laudo médico indicando o afastamento do convívio escolar e avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar descrita no Art. 7º da presente Resolução, bem como de ações conjuntas dos sistemas públicos da educação, da saúde e da assistência social.

## Capítulo V

### DO CURRÍCULO

**Art. 13** A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar no Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação respeitadas, além da proposta do Documento Orientador Curricular do município e a BNCC.

**§1º** Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para as crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade; e a inclusão da criança/estudante na sociedade.

**§2º** As escolas devem garantir a adaptação curricular e o AEE na forma do disposto na presente Resolução.

**§3º** As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Documento Orientador Curricular do município e a BNCC, envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica.

**§4º** Para os estudantes com altas habilidades/superdotação (aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade), estes têm direito ao AEE de forma complementar, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos mesmos.

## Capítulo VI

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 14** A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN - “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais” - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

**§1º** A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

**§2º** O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica da escola e, quando necessário a assessoria da mantenedora.

## Capítulo VII

### DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 15** O registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial na documentação escolar (Parecer Semestral/Trimestral; Histórico Escolar; Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica), seguindo os modelos em anexo, dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação, segundo o artigo 7º desta Resolução.

**§1º** Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com necessidades especiais que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

**Art. 16** A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- a) consciência de si;
- b) cuidados pessoais e de vida diária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadordosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadordosul.rs.gov.br)

- c) exercício da independência;
- d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

**§1º** É dever da escola assegurar ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista a certificação de Terminalidade Específica quando, ainda que com apoios e adaptações necessários, não alcançarem os resultados de escolarização previstos no Art. 32, I da LDBEN: “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”, e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos artigos 24, 26 e 32 da LDBEN, para a conclusão da Etapa do Ensino Fundamental. A Terminalidade Específica deve ser fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, os conhecimentos, habilidades e competências atingidas pelo estudante com deficiência ou transtorno do espectro autista.

**§2º** Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no Inciso II, do Art. 59, da LDBEN, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) número mínimo de 9 anos de escolarização do(a) estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares comuns, tais como classe especial, turmas multisseriadas ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema de Ensino.
- b) final do ano letivo e idade mínima de 16 anos completos e máxima de 21 anos completos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

- c) tenha o estudante concluído o currículo adaptado, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência.
- d) orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);
- e) encaminhar o(a) estudante para atividade produtiva junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN - “educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins”.
- f) utilizar o modelo de Certificado de Terminalidade Específica, constante no Anexo I, da presente Resolução.

**Art. 17** Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea “c”, do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

**§1º** A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação por equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características das altas habilidades/superdotação, quanto a:

- a) habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- b) nível de desenvolvimento em relação à faixa etária do estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

c) nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado à criatividade, ao conhecimento, à capacidade socioafetiva e às habilidades sensório-motoras;

d) qualidade das relações sociais do estudante nas diversas situações.

## Capítulo VIII

### DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

**Art. 18** A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes, deve ser observada:

I - para as crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar;

II - para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea “c” da LDBEN.

**Parágrafo Único** – As elaborações das adaptações curriculares são, prioritariamente, responsabilidade de todos os professores que trabalham com o estudante na sua turma, e como apoio, poderão solicitar a colaboração do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dos serviços de orientação educacional e supervisão da escola. É um currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os estudantes. É entendido como um documento complementar ao currículo regular, não representando sua substituição, mas a organização do trabalho pedagógico a partir deste, realizando os ajustes diagnosticados, com vistas a atender as necessidades educacionais especiais individuais do estudante, que podem compreender: flexibilização nos objetivos, competências, habilidades, conteúdos, metodologias de ensino, temporalidade e nas práticas de avaliação. Os estudantes que possuem Adaptação Curricular Individualizada terão uma avaliação diferenciada sendo que no Conselho de Classe é o currículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

individualizado do estudante que será considerado para aprovação ou reprovação, procurando-se evitar uma grande defasagem idade/ano.

**Art. 19** A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino comum ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

**§1º** Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

**§2º** Pode a escola decidir pela adaptação progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

**§3º** As crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista, em qualquer de suas modalidades, matriculados na rede municipal de ensino, que apresentam incapacidade de permanecer nas aulas por tempo integral, poderão ter sua frequência flexibilizada, através da comprovação de que o educando não possa comparecer no respectivo turno ou período letivo, conforme preconizada na Lei nº 14.952, de 06 de agosto de 2024, em que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em que estabelece um regime escolar especial para estudantes que não podem frequentar as aulas devido a tratamento de saúde ou condições que impossibilitem o acesso à escola.



## Capítulo IX

### ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

**Art. 20** Aos professores e demais profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Salvador do Sul orienta a formação continuada, com conteúdo sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

I - percepção das necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;

II - flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades de aprendizagem;

III - avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV - atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial e Cuidadores Educacionais, quando houver.

## Capítulo X

### DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

**Art. 21** Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, especialização em Educação Especial ou professor atuante do quadro do magistério municipal com curso de extensão na área do AEE possuindo carga horária mínima de 240h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadordosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadordosul.rs.gov.br)

**Art. 22.** O professor do AEE tem como atribuições:

**I** - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das crianças e estudantes público-alvo da educação especial;

**II** - Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos às crianças e estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;

**III** – Realizar parecer semestral/trimestral da criança e estudante em ata própria a ser apreciado pela família em um encontro a ser realizado dentro do cronograma do plano de atendimento individual;

**IV** - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

**V** - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

**VI** - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

**VII** - Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais das crianças e estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;

**VIII** - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, bem como monitores de educação básica visando a disponibilização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação, permanência e avanços qualitativos das crianças e estudantes nas atividades escolares. A articulação deste item deve ser garantida, conforme a necessidade, por meio de espaços em reuniões pedagógicas, encontros em horário de planejamento, e, imprescindivelmente, em conselhos de classes e em reuniões escolares que deliberem na vida escolar das crianças e estudantes.

## Capítulo XI

### DA ATUAÇÃO DO MONITOR DE ESCOLA E ASSISTENTE EDUCACIONAL

**Art. 23** O Monitor De Escola e o Assistente Educacional executam atividades educacionais auxiliares e de apoio nas unidades escolares, através de intervenções grupais ou individuais. As atribuições do monitor e assistente estão explícitas nas Leis nº 3.452 de 08 de outubro de 2019 e nº 3.460 de 05 de novembro de 2019 e no REGIMENTO ESCOLAR PADRÃO para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de educação de Salvador do Sul.

**Art. 24** O Monitor de Escola e/ou Assistente Educacional tem como atribuições:

- I. Auxiliar no planejamento e desenvolvimento de jogos e entretenimentos, atividades rítmicas e outras atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados consultando obras específicas ou trocando ideias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando;
- II. Auxiliar a desenvolver nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadordosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadordosul.rs.gov.br)

atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que os rodeia;

- III. Estimular-lhes e desenvolver-lhes as inclinações a aptidões e promover sua evolução harmoniosa; infundir nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas;
- IV. Despertar nas crianças o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
- V. Auxiliar nas atividades pedagógicas extraclasse e/ou de contra turno;
- VI. Auxiliar durante a alimentação escolar;
- VII. Acompanhar e organizar a entrada e a saída dos alunos;
- VIII. Auxiliar na organização dos espaços ocupados pelos alunos;
- IX. Velar o sono das crianças e adolescentes;
- X. Participar na organização e acompanhar deslocamentos, visitas, eventos, passeios e outras festividades;
- XI. Executar outras tarefas afins.

**Parágrafo Único** - Em caso de estagiário de ensino superior, quando contratado pelo poder público, deverá exercer as atividades similares às atribuições do monitor da educação básica, preservando o caráter pedagógico integrado ao curso do estudante.

## TÍTULO II

### DA REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

**Art. 25** Deverão requerer, ao Conselho Municipal de Educação, o credenciamento, a autorização de funcionamento e a aprovação de proposta pedagógica, os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) ou instituições similares públicas ou privadas sem fins lucrativos que venham firmar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

convênio com o Poder Público Municipal para essa finalidade, ou, instituição pertencente a esse Sistema Municipal de Ensino.

**§1º** - O credenciamento e a autorização de funcionamento do CAEE ou instituição similar é específico para os serviços no âmbito pedagógico, não caracterizando credenciamento ou autorização para a oferta das etapas e/ou modalidades da educação básica.

**§2º** - O credenciamento e a autorização de funcionamento do CAEE são concedidos por um período de cinco anos e o reconhecimento por igual período, havendo necessidade de renovação desses atos antes de sua expiração.

**Art. 26** O processo para solicitação de credenciamento, autorização de funcionamento do CAEE e de aprovação da proposta pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Educação, respeitadas as especificidades de cada instituição.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Município deve contar com o trabalho em rede (saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, alimentação, entre outras).

**Art. 28** O Sistema Municipal de Educação deve conhecer a demanda de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

**Art. 29** Crianças/estudantes com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos específicos, bem como adaptações curriculares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadoridosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadoridosul.rs.gov.br)

significativas que a escola comum não consiga prover, poderão ter atendimento em instituição especializada já existente, complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

**Art. 30** As escolas especiais da iniciativa privada atuam como parceiras do poder público, com oferta exclusiva da Educação Especial, seguindo orientações dos atos normativos do sistema de ensino, implementados pelo Conselho Estadual de Educação (Lei n. 9.394/96 - LDB, art. 60). Cabe a este conselho, as autorizações, reconhecimentos e credenciamento destas escolas, conforme as diretrizes da Lei n. 9.394/96 - LDB e da Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001, (art. 10 e § 1º, 2º e 3º), que trata das Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica.

**Parágrafo único** - A matrícula na escola especial será possível nos casos em que a crianças/estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista não tiver benefícios educacionais com a participação exclusiva na escola comum. Acrescenta-se o respeito ao direito de escuta às famílias das pessoas com deficiência, sobre a escola onde querem que seus filhos(as) estudem e à participação nos processos decisórios.

**Art. 31** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 32** Esta Resolução entra em vigor no ano subsequente à data de sua publicação, ficando estabelecido um prazo de transição de 2 (dois) anos.

Aprovada pelo Plenário em 21 de outubro de 2024.

**Comissão de Educação Inclusiva e conselheiros presentes**

Martina Lanius

Elaine Ebeling



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadordosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadordosul.rs.gov.br)

Cleonice Roesler

Joaquim Lunckes

Sharlene Gonçalves da Luz

Luelle Vanessa Arnhold

Daniele Deuner Giroto

Adriana Valandro

Roberto Beschorner

Elaide Petry Loff

Marcos Rovian Klein



Marcos Rovian Klein  
Presidente CME/SS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O município de Salvador do Sul não conta com classes especiais. Atende as crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista na rede pública regular de ensino.

Segundo dados atualizados, encontram-se matriculadas 19 crianças/estudantes público da Educação Especial na rede pública municipal de ensino, 14 crianças/estudantes matriculadas na rede pública estadual de ensino. Totalizando, então, 33 crianças/estudantes matriculadas na rede de ensino do município.

Para atender a demanda das matrículas da rede municipal, Salvador do Sul ainda não tem sala de recurso, onde ocorre o Atendimento Educacional Especializado. O Município mantém parceria com a APAE, pois grande parte das crianças/estudantes público alvo da Educação Especial, realizam atendimentos no Setor de Reabilitação, tais como: fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, incentivo à prática desportiva, entre outras atividades, respeitando as peculiaridades e necessidades individuais. Uma psicóloga e uma psicopedagoga da RAE - Rede de apoio ao estudante pela Secretaria da Saúde prestam assessoria às escolas, norteando ações para os alunos incluídos na rede comum de ensino.

A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o CRAS de Salvador do Sul, a fim de melhorar o contexto educacional e social dos Estudantes com defasagem na aprendizagem, buscou alternativas para superar essa realidade e contribuir para o fortalecimento da aprendizagem e identidade das crianças, através do Projeto "Asas para Voar".

Segundo o art. 58 da Lei de diretrizes e bases da educação nacional, nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, "entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de Educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais". A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva constitui



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadordosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadordosul.rs.gov.br)

uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreça o processo de escolarização das suas crianças/estudantes.

As políticas de Inclusão Escolar vêm influenciando mudanças no contexto educacional. Suas diretrizes têm reflexo nas práticas pedagógicas no que se refere à aprendizagem e ao desenvolvimento dos alunos. As crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação caracterizam-se pela diversidade de competências intelectuais e adaptativas, requerendo apoios diversificados para possibilitar-lhes o desenvolvimento da aprendizagem.

Essas demandas de ordem física, técnica e atitudinal foram colocadas em reflexão e discutidas na comissão de Educação Inclusiva do CME de Salvador do Sul, para que haja a plenitude de acesso, permanência e que o percurso desses estudantes na escola seja garantido, atendendo suas necessidades educacionais especiais. Responder a esta demanda vem sendo um grande compromisso para este conselho, através da elaboração desta resolução.

A Política Nacional na Perspectiva da Educação Inclusiva, em sua apresentação determina que:

O movimento mundial pela inclusão é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas.

Nesta perspectiva, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, determina que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo as escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educativas especiais, assegurando condições necessárias para educação de qualidade (MEC/SEESP, 2001)”.

A Educação Especial é a modalidade da educação escolar, um processo definido em uma proposta pedagógica, assegurando um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Desta forma, a Educação perpassa por todos os sistemas de ensino e todas as etapas da educação básica, e cabe ao Conselho Municipal de Educação ter um olhar especial para a Educação Infantil também, sendo está o início e o fundamento do processo educacional. A entrada na creche ou na pré-escola significa, na maioria das vezes, a primeira separação das crianças dos seus vínculos afetivos familiares para se incorporarem a uma situação de socialização estruturada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

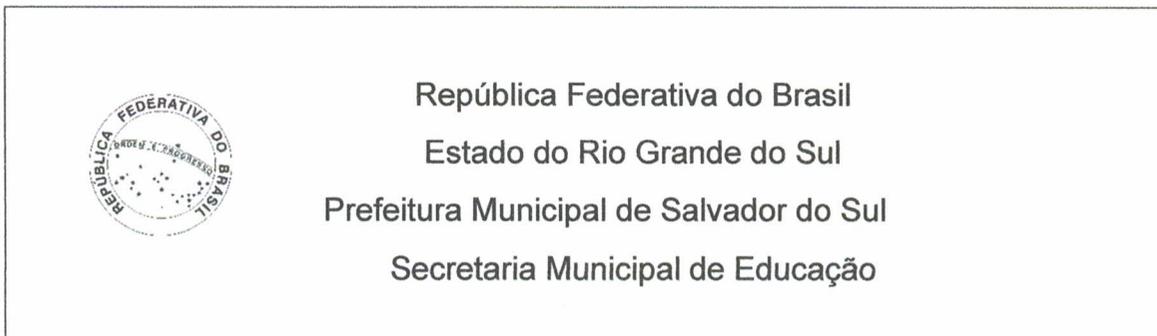
Tradicionalmente, a Educação Especial tem sido destinada apenas ao atendimento de crianças/ estudantes que com deficiência (intelectual, visual, auditiva, física e/ ou múltiplas), transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, mas temos ciência de que dentro das dificuldades de aprendizagem existem outras condições que necessitam de um olhar educacional especial e, sem dúvida, será discutido e abordado em breve por este colegiado, tais como: dislexia, problemas de atenção, perceptivos, memória, cognitivos, psicolinguísticos, psicomotores, motores, comportamentais e socioculturais.

A presente Resolução visa assegurar os direitos das crianças/ estudantes com necessidades educacionais especiais, assim como tantas outras que estão em vigor. Finalizamos com um trecho da Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e Educação de Salamanca (1994) que diz que os programas de estudos devem ser adaptados às necessidades das crianças e não o contrário, e isso é um compromisso que temos enquanto Sistema Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**  
[cme@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadorodosul.rs.gov.br)

**ANEXO I**



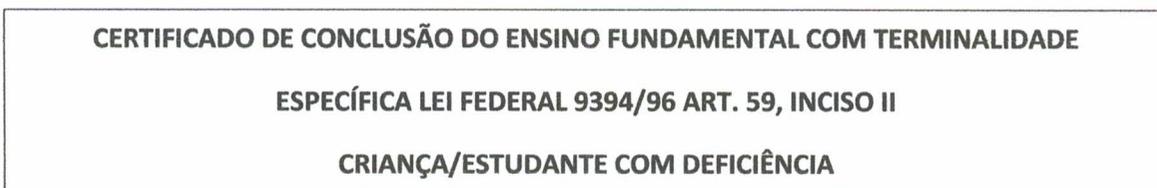
ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

Endereço:

Mantida pela Prefeitura Municipal de Salvador do Sul

Decreto de Criação N°:

Data:



Certificamos que.....filho(a) de.....e  
de..... De nacionalidade..... e natural de  
....., Estado do..... nascido(a) em.....  
RG n°..... Órgão Expedidor.....e CPF n°.....

Concluiu, em caráter especial, estudos relativos à etapa do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Federal 9394/96, Art. 59, Inciso II, tendo obtido o (Parecer Descritivo ou aproveitamento) constante neste **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM TERMINALIDADE ESPECÍFICA** – Criança/Estudante com Deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345**

[cme@salvadordosul.rs.gov.br](mailto:cme@salvadordosul.rs.gov.br)

**PARECER DESCRITIVO**

Itens que devem constar na elaboração do Parecer:

A (O) criança/estudante ....., cf. a legislação vigente, está sendo Certificada(o) com Terminalidade Específica, atualmente, com ..... anos de idade, após decisão conjunta entre os profissionais da escola que atuaram com a mesma.

(Caso o estudante tenha esta avaliação, porém se não tiver não precisa constar) O (A) estudante, segundo laudos médicos (anexos), apresenta deficiência intelectual e física (encefalopatia crônica não progressiva da infância, com quadro de tetraparesia espástica = traduzir na linguagem informal). Apresenta bom controle cefálico e de tronco, realiza todas as trocas de postura, senta sozinha, para o engato, necessita de auxílio para chegar a ortostase assim como para deambular, portanto é cadeirante.

Relativamente ao seu processo de aprendizagem:

\*Na escrita....., (comunicação verbal, não verbal.....)

\*No cálculo.....(Consegue...classificar, seriar...calcular oralmente e/ou escrito...utiliza sistema monetário.)

\*Na leitura.....(decodifica? Interpreta?)

\*Na consciência de si (percebe e expressa seus sentimentos, suas necessidades e sensações físicas, por meio..... (oralmente, por escrito, desenhos).

\*Cuidados pessoais e de vida diária (demonstra autonomia com relação aos cuidados pessoais, como: (higiene pessoal... escovação de dentes, penteia o cabelo), bem como consegue se alimentar de forma autônoma ou (em caso de dependência..... o quê? Como? .....). Relativamente a autonomia funcional... (como: locomoção/transporte coletivo ou administração de medicamentos, atendimento de telefone)

\*Sobre as relações coletivas e cooperativas (demonstra interesse pelos momentos de recreação, de conversas nos grupos de colegas.

\*Apresenta facilidades em (compreender a indicação de tarefas e executa-las, organização de objetos, atividades que envolvam motricidade fina....quais habilidades?).

Salvador do Sul, dia, mês, ano.

SECRETÁRIO (A)

DIRETOR(A)

(verso)